N.º 203 22 de outubro de 2019 Pág. 155

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Fundo Ambiental

Despacho n.º 9556/2019

Sumário: Altera o Aviso n.º 13655/2019, de 26 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 167, de 2 de setembro de 2019, referente à 1.ª Fase do Programa de Remuneração dos Serviços dos Ecossistemas em Espaços Rurais — Paisagem Protegida da Serra do Açor e Parque Natural do Tejo Internacional.

1.ª Fase do Programa de Remuneração dos Serviços dos Ecossistemas em Espaços Rurais Paisagem Protegida da Serra do Açor — Parque Natural do Tejo Internacional

Importando introduzir alterações e aditamentos ao Aviso n.º 13655/2019, de 26 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 2 de setembro, referente à 1.ª Fase do Programa de Remuneração dos Serviços dos Ecossistemas em Espaços Rurais — Paisagem Protegida da Serra do Açor e Parque Natural do Tejo Internacional, determino a alteração dos n.ºs 6.2, 10.1.5, 11.1, 12.2, 13.3, 13.4, 14.3 e 14.4 e o aditamento dos n.ºs 10.3 e 14.5 ao referido Aviso que passam a ter a seguinte redação:

- «6.2 No caso do beneficiário não ser proprietário da totalidade dos prédios deve dispor de declarações de compromisso dos respetivos proprietários que assegurem a disponibilização do prédio pelo período da intervenção, nos termos previstos do ponto 10.1.5.»
- «10.1.5 O beneficiário deverá apresentar os comprovativos da titularidade dos prédios abrangidos, ou em alternativa, para efeitos de elegibilidade e de forma provisória, a declaração de compromisso dos respetivos proprietários que assegurem a disponibilização do prédio pelo período da intervenção. Sendo obrigatória, aquando da outorga do contrato, a apresentação do comprovativo da titularidade dos prédios.»
- «10.3 As áreas que compõem a candidatura terão que ter a situação registal regularizada no momento de assinatura do contrato. Considerando a complexidade do procedimento de registo predial admite-se que até um máximo de 10 % dos terrenos a intervir não possuam a sua situação registal resolvida no momento de assinatura do contrato, desde que a área mínima de terrenos com a situação registal comprovada seja igual ou superior aos valores mínimos exigidos no ponto 10.2.5.»
- «11.1 O período para a receção de candidaturas decorrerá desde o dia útil seguinte à data da publicação até às 23:59 horas do dia 2 de dezembro de 2019.»
- «12.2 O conjunto dos documentos relativos à memória descritiva deve respeitar a estrutura dos Planos de Gestão Florestal, nos termos previstos no Anexo VII, bem como os elementos particulares exigidos neste Aviso;»
- «13.3 Satisfazendo os princípios de elegibilidade da despesa previstos no ponto 13.1 são consideradas despesas elegíveis do projeto aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios, são elegíveis as seguintes despesas de:»
- «13.4 Para além de despesas que não satisfaçam os princípios de elegibilidade previstos no ponto 13.1, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:»
- «14.3 Nas áreas que não possuam a situação registal regularizada, nos termos do ponto 10.3, não haverá lugar ao pagamento de qualquer uma das quatro componentes do financiamento nas respetivas parcelas até a situação se encontrar regularizada. Em nenhuma situação essa regularização poderá dar origem ao prolongamento do período de financiamento previsto de 20 anos.»
 - «14.4. (anterior n.º 14.3)»
 - «14.5. (anterior n.º 14.4)»
 - 11-10-2019. A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Carvalho*.